LEI Nº 2.008, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO, EM NÍVEL SUPERIOR, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 75.118.406/0004-15, objetivando a graduação, em nível superior, dos profissionais da educação, nos termos da anexa minuta, que deste fica fazendo parte integrante.

§ 1º A graduação será em Pedagogia Plena, habilitação exigida para os profissionais da educação responsáveis pelo desenvolvimento educacional do aluno da Educação Básica.

§ 2º São destinatários do curso, os empregos públicos de: Auxiliares de Sala, Assistentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica I, sem formação em nível superior.

Art. 2º. Será custeado pelo Município o valor correspondente a 60% do valor do curso, sendo os restantes 40% custeado pelo servidor.

§ 1º O Município efetuará o pagamento integral à empresa convenente, descontando na folha de pagamento do servidor o valor correspondente à contrapartida.

§ 2º O valor pago pelo Município não englobará o pagamento de serviços educacionais complementares, tais como: emissão de documentos acadêmicos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser pagos pelo servidor beneficiário.

Art. 3º. O servidor público contemplado se comprometerá, mediante termo escrito, a não requerer seu desligamento dos quadros públicos, por um período de tempo igual ao da concessão da bolsa, a partir do último benefício, sob pena de ter que devolver integralmente, aos cofres públicos, o valor correspondente ao curso recebido, com correção monetária (aplicação do índice IGPM).

§ 1º Perderá o direito a bolsa, devendo devolver à Municipalidade os valores despendidos, com correção monetária (aplicação do índice do IGPM), o servidor que for reprovado, desistir do curso ou for exonerado.

§ 2º Também, perderá o direito a bolsa, o servidor que for afastado por auxílio doença, através do INSS.

Art. 4º. O valor do custeio das despesas pelo Município não integra o salário dos empregados beneficiados, não repercutindo para o cálculo e pagamento de parcelas trabalhistas, por expressa previsão contida no artigo 458, § 2º, inciso II, da CLT.

Art. 5º. Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 17 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de janeiro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva